



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ

CONTRATO Nº SEI-27/2024

Dispensa nº 9001/2024

Processo SEI nº 24.6.000007848-4

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ E A EMPRESA 54.712.659 FILIPE ABREU ARRUDA DIAS

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ - CREMEC, autarquia federal instituída pela Lei Federal nº 3.268/57, inscrito no CNPJ sob nº 10.491.017/0001-42, com sede na Av. Antônio Sales, 485, Joaquim Távora, Fortaleza - CE, CEP 60.135-101, neste ato representado por sua Presidente, **INES TAVARES VALE E MELO**, CRM-CE 5183, de agora em diante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e a empresa **54.712.659 FILIPE ABREU ARRUDA DIAS**, inscrito(a) no **CNPJ sob o nº 54.712.659/0001-08**, sediado(a) na RUA PADRE VALDEVINO, 1071, ALDEOTA - LOJA 4, bairro ALDEOTA, Fortaleza/Ceará, neste ato representada por **FILIPE ABREU ARRUDA DIAS**, doravante designado CONTRATADO, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. É objeto da presente Ata de Registro de Preços a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO DE VEÍCULO QUE POSSA ATENDER À FROTA DE 05 VEÍCULOS DO CREMEC, MÁXIMA 4 QUILOMETROS DESTA SEDE, SOB DEMANDA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.cia.

1.2. A contratação é necessária considerando que os veículos do CREMEC viajam por todo o Estado do Ceará com frequência para as atividades de fiscalização, adentrando em estabelecimentos de saúde dos mais diversos tipos e com isso necessitando de constante limpeza dos veículos para manter a higiene e a conservação.

1.3. O estabelecimento da Contratada não poderá ser superior a 4 km (4 quilômetros) de distância da sede do Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará - CREMEC

1.4. Os serviços deverão ser realizadas em edificação que possua estrutura adequada.

- 1.5. Quantidades estimadas para a realização dos serviços conforme a tabela.
- 1.6. O encaminhamento dos veículos para realização das lavagens será feito conforme a demanda do Setor de Transportes.
- 1.7. A quantidade, constante nesta Ata de Registro de Preço, é uma estimativa para o período de 12 (doze) meses.
 - 1.7.1. É vedado efetuar acréscimos no quantitativo fixado na Ata de Registro de Preços, salvo, justificadamente, nos casos previstos no art. 124, da Lei nº 14.133/21.
- 1.8. O término do prazo de vigência não implica extinção das obrigações dela decorrentes, ainda em execução.
- 1.9. Durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços, os preços registrados não poderão ultrapassar o preço praticado no mercado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

- 2.1. Lavagens dos carros oficiais do Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará - CREMEC.
- 2.2. Os serviços deverão ser prestados em estabelecimento próprio da CONTRATADA, a qual deverá ter estrutura e todos os equipamentos necessários para execução, sendo imprescindível possuir rampa para lavagem dos veículos.
- 2.3. A empresa CONTRATADA deverá estar situada dentro do perímetro urbano, em um raio de no máximo 04 km do CREMEC, e possuir pátio adequado para possíveis manobras de veículos.
- 2.4. As solicitações dar-se-ão periodicamente ou eventualmente, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração, durante toda a vigência do contrato, através da Gestão de Frotas, a qual solicitará os serviços junto à CONTRATADA.
- 2.5. A Contratada, por intermédio de suas unidades competentes, de posse do Contrato e solicitação contendo o tipo de lavagem requerida, fará o serviço especificado de acordo com as normas e práticas de lavagem, conforme as especificações constantes da tabela, tendo cautela na entrega do veículo, de verificar se está em perfeita condição de higiene e uso.
- 2.6. Os serviços deverão ser concluídos no mesmo dia em que forem encaminhados ao estabelecimento da CONTRATADA, exceto para os serviços eventuais de lavagem de bancos, que terão prazo de 48 horas para serem executados.
- 2.7. A CONTRATADA, em comum acordo com a administração, poderá aceitar nas mesmas condições deste edital, acréscimos que o CREMEC venha a realizar nas aquisições registradas.
- 2.8. Quaisquer danos causados aos veículos por culpa da contratada deverão ser indenizados no prazo máximo de 30 dias.
- 2.9. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em partes, o objeto do Sistema de Registro de Preço, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 2.10. Sendo verificada, após o recebimento provisório, qualquer inconformidade do serviço prestado, o CREMEC comunicará à Contratada, para que

este tome as devidas providências, no prazo de até 2 (dois) dias.

2.11. Não ocorrendo a resolução do problema pela Contratada, serão aplicadas as providências relativas à inexecução parcial ou total da Ata de Registro de Preço.

2.12. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução da Ata de Registro de Preço, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pela Ata.

2.13. O CREMEC rejeitará, no todo ou em partes, o serviço executado em desacordo com as especificações exigidas.

2.14. Para fins de pagamento, o Contratante verificará se os serviços faturados do período mensal correspondem aos efetivamente realizados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Para execução do objeto do presente instrumento, o CONTRATANTE pagará a Contratada os valores abaixo:

ITEM	SUB ITEM	QNT. ESTIMADA	VEÍCULOS	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
	1	36	S-10 - PLACA ORV-8D82	LAVAGEM GERAL - CAMINHONTE/SUV ATÉ 7 PASSAGEIROS Consiste nos serviços de limpeza interna e externa de veículos com aplicação de desengraxantes, silicone, pretinho para pneus, odorizador, aspiração, incluindo a lavagem da pintura, motor, chassi e carroceria e todos os outros serviços afins.	R\$ 246,16	R\$ 8.861,66
			TRAILBLAZERPLACA POQ-5A20			
			RANGER - PLACA SAT-4G41			
			YARIS SEDAN - PLACA SAN-8H71	LAVAGEM GERAL - VEÍCULO PEQUENO ATÉ 5 PASSAGEIROS Consiste nos serviços de limpeza interna e externa de veículos com aplicação de desengraxantes, silicone, pretinho para pneus, odorizador, aspiração, incluindo	R\$ 213,93	R\$ 5.134,34

1	2	24	COBALT - PLACA ORW-6E13	a lavagem da pintura, motor, chassi e carroceria e todos os outros serviços afins.		
	3	36	S-10 - PLACA ORV-8D82	LAVAGEM SIMPLES - CAMINHONTE/SUV ATÉ 7 PASSAGEIROS Consiste nos serviços de limpeza interna e externa de veículos com aplicação de desengraxantes, silicone, pretinho para pneus, odorizador, aspiração e lavagem da pintura.	R\$ 169,03	R\$ 6.085,12
			TRAILBLAZER PLACA POQ-5A20			
			RANGER - PLACA SAT-4G41			
	4	24	YARIS SEDAN - PLACA SAN-8H71	LAVAGEM SIMPLES - VEÍCULO PEQUENO ATÉ 5 PASSAGEIROS Consiste nos serviços de limpeza interna e externa de veículos com aplicação de desengraxantes, silicone, pretinho para pneus, odorizador, aspiração e lavagem da pintura.	R\$ 136,80	R\$ 3.283,32
COBALT - PLACA ORW-6E13						
		S-10 - PLACA ORV-8D82	LAVAGEM COMPLETA - CAMINHONTE/SUV ATÉ 7 PASSAGEIROS	R\$ 412,10	R\$ 4.945,21	
		TRAILBLAZER PLACA POQ-5A20				

5	12	RANGER - PLACA SAT-4G41	<p>Consiste nos serviços de limpeza interna e externa de veículos com aplicação de desengraxantes, silicone, revitalizador de plásticos e borrachas, pretinho para pneus, odorizador, aspiração, incluindo a lavagem da pintura, motor, chassi e carroceria, bem como aplicação de cera de carnaúba na pintura e lavagem de bancos, carpetes, teto e hidratação de couros.</p>		
6	8	<p>YARIS SEDAN - PLACA SAN-8H71</p> <p>COBALT - PLACA ORW-6E13</p>	<p>LAVAGEM COMPLETA - VEÍCULO PEQUENO ATÉ 5 PASSAGEIROS</p> <p>Consiste nos serviços de limpeza interna e externa de veículos com aplicação de desengraxantes, silicone, revitalizador de plásticos e borrachas, pretinho para pneus, odorizador, aspiração, incluindo a lavagem da pintura, motor, chassi e carroceria, bem como aplicação de cera de carnaúba na pintura e lavagem de bancos, carpetes, teto e hidratação de couros.</p>	R\$ 373,79	R\$ 2.990,34
Valor Total: 31.300,00					

3.2. O valor global do contrato é de **R\$ 31.300,00** (trinta e um mil e trezentos reais).

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias após o Contratante verificar se os serviços faturados no período mensal correspondem aos efetivamente realizados na entrega da nota de execução dos serviços contratados, mediante apresentação dos documentos abaixo relacionados, através de depósito na conta-corrente da Contratada:

a) Relatório com a quantidade e tipo de lavagens realizadas no mês de referência.

b) Comprovante de recebimento dos serviços que foram encaminhados para o estabelecimento pelo Setor de Transportes;

c) Apresentação da Nota Fiscal emitida pela Contratada, devidamente liberada pelo setor competente.

4.2. A Nota Fiscal somente será liberada para pagamento quando o cumprimento da Ata de Registro de Preço estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo CREMEC.

4.3. Nos pagamentos feitos pela Administração, poderão ser efetuadas retenções relativas a tributos de competência municipal ou os que o mesmo está como responsável pela legislação vigente;

4.3.1. Havendo retenção de tributos, na forma da legislação em vigor, na Nota Fiscal deverá vir discriminados os valores correspondentes

4.3.2. Haverá retenções do Imposto de Renda - IR, se for o caso, na forma estabelecida na IN RFB nº 1.234/2012, alterada pela IN RFB nº 2145/2023, para fins de IRRF nas contratações de bens e na prestação de serviços realizadas pelo CREMEC.

4.3.3. A Contratada deverá observar as regras da IN RFB nº 1.234/2012, alterada pela IN RFB nº 2145/2023, em todos os documentos fiscais emitidos para o CREMEC, inclusive quanto ao correto destaque do valor de IR a ser retido.

4.3.4. Pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES Nacional não estarão sujeitas à retenção de IR.

4.4. O CNPJ da Contratada, constante da nota fiscal, deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

4.6. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS E DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados

da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O término do prazo de vigência não implica extinção das obrigações dela decorrentes, ainda em execução.

5.2. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o CREMEC não será obrigado a solicitar os serviços licitados exclusivamente por seu intermédio, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à Contratada.

5.3. Em cada aquisição decorrente desta ATA serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital e do Termo de Referência da Dispensa de Licitação Eletrônica Nº 90021/2024, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transição, por ser de pleno conhecimento das partes.

5.4. O acompanhamento, gestão e fiscalização da Ata de Registro de Preço, serão de responsabilidade dos membros fiscais designados pelo Diretoria Executiva deste CREMEC.

5.5. O fiscal terá autoridade para exercer em nome do CREMEC toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização, bem como exigir da Contratada a observância e atendimento a todas as cláusulas constantes na Ata de Registro de Preço, no edital de licitação e demais documentos que integram o processo de contratação.

5.6. Nos casos da Contratada não entregar o serviço de acordo com as especificações exigidas ou se negar a refazer ou corrigir os serviços não aceitos, a pessoa responsável pelo recebimento comunicará o fato por escrito à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 124 da Lei 14.133/2021.

6.2. O Preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto às Contratadas.

6.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, torna-se superior o preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

- a) Convocar a Contratada visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- b) Frustrada a negociação, a Contratada será liberado do compromisso assumido;
- c) Convocar os demais licitantes que tiveram preços registrados, se houver, visando igual oportunidade de negociação.

6.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos registrados, a Contratada, mediante requerimento devidamente fundamentado, poderá solicitar o reequilíbrio de preço do serviço, observando a mesma margem de lucro inicial.

6.5. No caso em que a Administração aceite os argumentos e opine pelo deferimento da revisão, deverá ser feito, de forma concomitante, pesquisa de preços

de mercado para verificação de que os preços praticados pelas outras empresas, devendo ser demonstrada a vantajosidade em conceder o reajuste com os novos valores à Contratada.

6.6. Caso o CREMEC não defira o pedido de reequilíbrio e a Contratada não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá:

a) Liberar a Contratada do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de empenho;

b) Proceder a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.7. O Contratante poderá convocar o licitante remanescente para fornecimento do serviço, obedecendo aos seguintes critérios:

a) os licitantes ou os fornecedores que aceitarem cotar os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

b) os licitantes ou os fornecedores que mantiverem sua proposta original.

6.8. A convocação, a que se refere o item 10.7, tem por objetivo a contratação do serviço no caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

6.9. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores de que trata a alínea "a" do item 7.7 antecederão aqueles de que trata a alínea "b" do referido item.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADO

7.1. São obrigações do Contratante:

7.2. Acompanhar e fiscalizar o andamento da execução da Ata de Registro de Preço;

7.3. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada;

7.4. Receber os serviços, verificando sua correspondência com as especificações prescritas no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preço, atestando sua conformidade;

7.5. Rejeitar o serviço que a Contratada entregar fora das especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preço;

7.6. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com o Edital e os termos de sua proposta;

7.7. Notificar à Contratada nos casos de anormalidade na execução do objeto;

7.8. Aplicar penalidades à Contratada, por descumprimento das condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preço;

7.9. Efetuar o pagamento dos serviços de lavagem efetivamente realizados no prazo estabelecido.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 7.10. Atender as especificações contidas no Edital, no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preço;
- 7.11. Realizar os serviços conforme especificações do Edital, do Termo de Referência e da Ata de Registro de Preço, bem como em consonância com a proposta de preços apresentada;
- 7.12. Realizar os serviços em local que possua estrutura adequada;
- 7.13. Refazer os serviços entregues fora das especificações, no prazo estipulado no Edital e no Termo de Referência, contados da comunicação realizada pelo setor competente.
- 7.14. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da Ata de Registro de Preço.
- 7.15. Qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize o fornecimento dos serviços deverá ser informada ao Contratante.
- 7.16. Assumir a responsabilidade pelos encargos e despesas com impostos, taxas, seguros, contratação de profissionais, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento dos serviços;
- 7.17. Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preço, todas as condições de habilitação exigidas no Edital e no Termo de Referência;
- 7.18. Deverá, também, manter atualizados, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preço, o número de telefone de contato, endereço eletrônico (e-mail), endereço, dados bancários, devendo comunicar ao Contratante qualquer alteração de dados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 8.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 8.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).
- 8.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 8.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 8.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 8.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 8.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o

cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

8.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

8.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

8.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

8.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

8.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

8.12. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

9. CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

9.1. As contratações decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela emissão da Nota de Empenho e o envio da mesma à Contratada.

9.2. A Contratada será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a realização deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

9.3. Toda contratação deverá efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de Nota de Empenho.

9.4. A Contratada, quando do recebimento da Nota de Empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e a hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

9.5. A cópia da Nota de Empenho, referida no item anterior deverá ser devolvida, a fim de ser anexada ao processo de administração da Ata.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O licitante ou a Contratada será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preço;
- b) dar causa à inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar a Ata de Registro de Preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da Ata de Registro de Preço;
- h) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preço;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 9.1 desta Ata as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 10.2 desta Ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

10.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral da Ata de Registro de Preço com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 10.2 da presente Ata.

10.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.6. A aplicação das sanções previstas no item 10.2 desta Ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.7. Na aplicação da sanção prevista no item 10.2, alínea “b”, da presente Ata, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 10.2 da presente Ata, o licitante ou a Contratada será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou a Contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.12. É admitida a reabilitação do licitante ou da Contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

10.13. A sanção pela infração prevista na alínea “h” do item 10.1 da presente Ata exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou da Contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A Contratada terá seu registro cancelado quando:

a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) Não retirar a respectiva nota de empenho, instrumento equivalente ou não assinar a Ata de Registro de Preço, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preço, decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

d) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e

justificadas pela administração.

11.2. O Cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurando o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Administração.

11.3. A Contratada poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Oitava, caso não aceitas as razões do pedido.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A despesa com os serviços de que trata este contrato está a cargo da dotação orçamentária **6.2.2.1.1.33.90.39.014**, conforme especificações abaixo:

Nº Nota de Empenho	Data de Emissão	Valor (R\$)	Elemento de Despesa (ED)
619	26/11/2024	1.427,27	014 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS

12.2. O contratante compromete-se a realizar a reserva de dotação orçamentária proporcional ao período contratual a ser executado no exercício posterior.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

13.1. A solicitação dos serviços, objeto da presente Ata de Registro de Preços, serão formalizadas através da emissão de empenho, e autorizadas, em cada caso, pelo Ordenador de Despesa correspondente, sendo obrigatório encaminhar ao Setor de Compras a requisição com os quantitativos solicitados.

13.1.1. A emissão das Notas de Empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS COMUNICAÇÕES

14.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram esta Ata, o edital da Dispensa de Licitação Eletrônica nº 90018/2024 seus anexos e a proposta da Contratada.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 14.133/2021. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do direito.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1. As partes contratantes elegem o Foro da Fortaleza - CE, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que for, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da presente Ata.

REPRESENTANTE LEGAL DO CONTRATANTE

INÊS TAVARES VALE E MELO

REPRESENTANTE LEGAL DO CONTRATADO

FILIFE ABREU ARRUDA DIAS



Documento assinado eletronicamente por **Filipe Dias registrado(a) civilmente como Filipe Abreu Arruda Dias, Usuário Externo**, em 17/12/2024, às 09:56, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Inês Tavares Vale e Melo, Presidente**, em 17/12/2024, às 11:40, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1845661** e o código CRC **95718E68**.



Av. Antônio Sales, 485 - Bairro Joaquim Távora |
CEP 60135-101 | Fortaleza/CE - <https://cremec.org.br/>

Referência: Processo SEI nº 24.6.000007848-4 | data de inclusão: 05/12/2024